



São Paulo, 28 de junho de 2019.

À
SRA. PREGOEIRA DO PREGÃO ELETRÔNICO – SELEÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA
FAPEX 0006/2019

Pregão Eletrônico – Seleção Pública Eletrônica nº 006/2019

WEGH ASSESSORIA E LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA, com sede na Rua José do Patrocínio, n. 220, Aclimação, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o número 65.494.742/0001-66, por seu representante legal, vem, com fulcro no Edital, apresentar Recurso à decisão que sagrou a empresa vencedora neste Pregão, pugnando pela DESCLASSIFICAÇÃO da empresa TPL PROVIDER MULTIMODAL LTDA, devido ao descumprimento dos itens 22.2 – IV, 22.2.3 b, e 22.2.4 - II, do Edital.

Requer sejam as razões de Recurso encaminhadas à autoridade superior para apreciação e julgamento.

DAS RAZÕES DO RECURSO

O licitante não cumpriu os itens 22.2 – IV, 22.2.3, e 22.2.4 II, do Edital, e item 5 do Termo de Referência – Anexo I, contrariando, além das regras do Edital, os termos do Decreto Lei 8.241 de 21/05/2014, bem como o artigo 3º. da Lei Federal 8.958 de 20/12/1994 e, por fim, da Lei 8666/93.

I. SOBRE O DESCUMPRIMENTO AO ITEM 22.2 – IV

A Licitante declarada vencedora não apresentou documento exigido no item 22.2. – Subitem VI do Edital. Também não existe em quaisquer dos documentos apresentados, a comprovação de tratar-se de microempresa ou empresa de pequeno porte.

O SICAF apresentado, embora com todas as certidões dentro dos prazos de vencimentos, apresenta alguma pendência no nível de cadastramento, que bem poderia ser a comprovação de ME ou EPP!

WEGH Assessoria e Logística Internacional Ltda

MATRIZ ←

Rua José do Patrocínio, 220 - CEP: 04108-000
Aclimação - São Paulo - SP - Brasil
Phone: 55 11 5908-5050 - Fax: 55 11 5572-4330
E-mail: wegh@wegh.com.br

→ FILIAL

Av. Central, Bl. 575 - SL. 202/203
Núcleo Bandeirante - CEP: 71710-520
Brasília - DF - Brasil
Phones: 55 61 3022-0398 - 55 61 3022-0399



E, de acordo com o Edital, tendo a empresa se declarado ME ou EPP, a apresentação da certidão na junta comercial que comprova a referida condição, é uma exigência!

EDITAL

22.2. PARA HABILITAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS A SEGUIR RELACIONADOS

22.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA
(...)

IV. **No caso de microempresas ou empresa de pequeno porte, a certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte,** segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

A Certidão da Junta Comercial é documento exigido em Edital, conforme cláusula acima transcrita e o referido documento não está anexado aos documentos de habilitação.

Portanto, não tendo o licitante enviado a Certidão da Junta Comercial, além de descumprir item de habilitação do Edital, ainda contrariou outros itens do Edital e artigos da Lei 8666/93, bem do Decreto 8.241 de 21/05/2014.

Só por esta falta, o licitante declarado vencedor já deveria ser declarado inabilitado.

Vejamos:

EDITAL

22.8. **O licitante que deixar de apresentar qualquer documentação de habilitação exigida neste Edital, será automaticamente inabilitado do processo, NÃO SE ADMITINDO, SOB QUAQUER PRETEXTO,** a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

LEI 8666/93

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

WEGH Assessoria e Logística Internacional Ltda

MATRIZ ←

Rua José do Patrocínio, 220 - CEP: 04108-000
Aclimação - São Paulo - SP - Brasil
Phone: 55 11 5908-5050 - Fax: 55 11 5572-4330
E-mail: wegh@wegh.com.br

→ FILIAL

Av. Central, Bl. 575 - SL. 202/203
Núcleo Bandeirante - CEP: 71710-520
Brasília - DF - Brasil
Phones: 55 61 3022-0398 - 55 61 3022-0399



§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

DECRETO 8.241/2014

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES

Art. 8º O procedimento de seleção pública de fornecedores será iniciado com a abertura de processo no âmbito da contratante, que contenha:

I - Cópia do projeto a que se relaciona a contratação;

II - Termo de referência, anteprojeto de engenharia ou projeto básico;

III - instrumento convocatório, se houver;

III - identificação dos recursos previstos para a execução da contratação;

IV - Indicação do valor máximo aceitável pela contratante, expresso com base nos valores de referência apurados a partir da pesquisa de mercado, observado, se for o caso, o sigilo de que trata o art. 38 deste Decreto; e

V - Demais documentos referentes à contratação.

Art. 12. **O julgamento pelo menor preço** ou maior desconto **considerará** o menor dispêndio para a fundação de apoio, atendidos **os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.**

Art. 13. **No julgamento pela melhor combinação de técnica e preço, serão avaliadas e ponderadas as propostas** técnicas e de preço apresentadas pelos interessados, **mediante a utilização de parâmetros objetivos obrigatoriamente inseridos no instrumento convocatório.**

Art. 14. **O julgamento pela melhor adequação técnica selecionará a proposta tecnicamente mais adequada para a execução do objeto com base em critérios previamente estabelecidos** pelo coordenador do projeto **e dispostos no instrumento convocatório,** no qual será definida a remuneração atribuída ao vencedor.

Resta claro, portanto, que o documento em questão era uma exigência editalícia e que esta exigência foi descumprida pelo licitante declarado vencedor.

WEGH Assessoria e Logística Internacional Ltda

MATRIZ ←

Rua José do Patrocínio, 220 - CEP: 04108-000
Aclimação - São Paulo - SP - Brasil
Phone: 55 11 5908-5050 - Fax: 55 11 5572-4330
E-mail: wegh@wegh.com.br

→ FILIAL

Av. Central, Bl. 575 - SL. 202/203
Núcleo Bandeirante - CEP: 71710-520
Brasília - DF - Brasil
Phones: 55 61 3022-0398 - 55 61 3022-0399



II. SOBRE O DESCUMPRIMENTO AO ITEM 22.2.3

O licitante declarado vencedor embora tenha apresentado Atestado de Capacidade Técnica da própria FAPEX, descumpriu exigência do Edital, pois não atende a quantidade de atestados exigidos, que são 2 (dois) e nem a quantidade de serviços a serem prestados, que são estimados em 300 (trezentos)!

Ora, Senhora Pregoeira, além da empresa TPL PROVIDER ter apresentando TÃO SOMENTE UM ATESTADO, quando a exigência é a apresentação de 2 (dois) Atestados, o Atestado apresentado ainda NÃO CUMPRE COM OS REQUISITOS EM RELAÇÃO À QUANTIDADE!!!

COMO PODE, PORTANTO, TAL LICITANTE SER DECLARADO VENCEDOR E SER HABILITADO????!!!

Outro item não cumprido! Outra exigência não atendida!!!

O documento apresentado relata a prestação de serviços de 85 processos de agenciamento de carga internacional, para o período de 2016 a 2019, portanto, calcula-se que foi um volume de 28 processos anuais.

A quantidade prevista neste Edital é de 300 (trezentos) processos para o período de 1 (um) ano!!! Portanto, o Atestado apresentado não comprova a qualificação técnica necessária de acordo com o que exige o Edital, e, mais uma vez, contraria as Leis que regem as Licitações:

O ATESTADO NÃO ATENDE A QUANTIDADE DE 300 PROCESSOS/ANO, E FOI APRESENTANDO SOMENTE UM ATESTADO!

Por qualquer ângulo que se analise esta questão da comprovação da capacitação técnica, é inquestionável o descumprimento ao Edital. E, sendo o Edital a Lei que regula o procedimento licitatório, aceitar documento que não atenda as exigências tal como descritas, compromete os princípios da igualdade, moralidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, dos quais a administração pública, bem como os licitantes, mesmo das Fundações mistas, devem estar estritamente afeitos.

Senão, vejamos:

EDITAL

22.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

WEGH Assessoria e Logística Internacional Ltda

MATRIZ ←

Rua José do Patrocínio, 220 - CEP: 04108-000
Aclimação - São Paulo - SP - Brasil
Phone: 55 11 5908-5050 - Fax: 55 11 5572-4330
E-mail: wegh@wegh.com.br

→ FILIAL

Av. Central, Bl. 575 - SL. 202/203
Núcleo Bandeirante - CEP: 71710-520
Brasília - DF - Brasil
Phones: 55 61 3022-0398 - 55 61 3022-0399



Comprovação de aptidão do interessado para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, **QUANTIDADES** e prazos com o objeto da seleção pública – Atestado de Capacidade Técnica, de acordo com o item 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

5. DAS QUALIFICAÇÕES NECESSÁRIAS À BOA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – LOTE 01 – FRETE

A empresa deverá apresentar, na fase de habilitação, **NO MÍNIMO 02 ATESTADOS** emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o proponente executado serviços com características similares aos descritos no respectivo lote. De talhando o tipo de equipamento transportado e comprovando diligenciamento no deferimento de Licenciamento de importação perante os órgãos e entidades competentes.

Os Atestados deverão conter o nome da empresa contratante, o período dos serviços, quantidades executadas e o escopo dos serviços, assim como estarem devidamente assinado pelo representante legal.

LEI 8666/93

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a **observância do princípio constitucional da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada **em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades** e prazos **com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

WEGH Assessoria e Logística Internacional Ltda

MATRIZ ←

Rua José do Patrocínio, 220 - CEP: 04108-000
Aclimação - São Paulo - SP - Brasil
Phone: 55 11 5908-5050 - Fax: 55 11 5572-4330
E-mail: wegh@wegh.com.br

→ FILIAL

Av. Central, Bl. 575 - SL. 202/203
Núcleo Bandeirante - CEP: 71710-520
Brasília - DF - Brasil
Phones: 55 61 3022-0398 - 55 61 3022-0399



DECRETO 8.241/2014

Art. 21. A documentação referente à qualificação técnica consistirá em:

(...)

III - comprovação de aptidão do interessado para desempenho de atividade pertinente e **compatível em características, quantidades** e prazos com o objeto da seleção pública.

E que não se diga que tal documento poderá, agora, já passada a fase de habilitação, ser anexado ao processo, visto que tal situação também NÃO É PERMITIDA nem por Edital e nem por Lei!

Reiteramos clausulas já mencionadas:

EDITAL

22.8. **O licitante que deixar de apresentar qualquer documentação de habilitação exigida neste Edital, será automaticamente inabilitado do processo, NÃO SE ADMITINDO, SOB QUAQUER PRETEXTO,** a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

LEI 8666/93

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

DECRETO 8.241/2014

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES

Art. 12. **O julgamento pelo menor preço** ou maior desconto **considerará** o menor dispêndio para a fundação de apoio, atendidos **os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.**

WEGH Assessoria e Logística Internacional Ltda

MATRIZ ←

Rua José do Patrocínio, 220 - CEP: 04108-000
Aclimação - São Paulo - SP - Brasil
Phone: 55 11 5908-5050 - Fax: 55 11 5572-4330
E-mail: wegh@wegh.com.br

→ FILIAL

Av. Central, Bl. 575 - SL. 202/203
Núcleo Bandeirante - CEP: 71710-520
Brasília - DF - Brasil
Phones: 55 61 3022-0398 - 55 61 3022-0399



III. SOBRE O DESCUMPRIMENTO AO ITEM 22.2.4 - II

Novamente, evidente também está o descumprimento de mais uma exigência constante em Edital!

Prezada Comissão de Licitação, o documento apresentação pela empresa declarada vencedora é um simples BALANCETE ANÁLITICO!!! NÃO É O BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA, NÃO TEM REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL, NÃO TEM TERMO DE ABERTURA E TERMO DE ENCERRAMENTO COMO DETERMINA A LEI!! COMO TAL DOCUMENTO PODE SER ACEITO EM DETRIMENTO AO BALANÇO????!!

Balancete Analítico (Valores em Reais)		Folha: 00001						
TPLPROVIDER MULTIMODAL LTDA		(1686)						
CNPJ/CPF: 12.236.207/0001-49								
End.: Avenida Nossa Senhora do D 865-Conjunto 1703-Lima - CEP: 02715-000								
Município: São Paulo	UF: SP	Emitido em: 26/04/2019						
Período: Janeiro a Dezembro de 2018	Data do encerramento: 31/12/2018							
Asseso	Terc	Classificador	Nome da Conta	C/C.	Saldo Inicial	Mov.Débito	Mov.Crédito	Saldo Final
10000		1000000000	A T I V O					

E, de novo, além de descumprimento ao Edital, pois não apresentou o Balanço Patrimonial na forma da Lei, que determina que o Balanço seja registrado na Junta Comercial ou Registrado em Cartório, com Termos de Abertura e Encerramento do Livro Contábil, também contraria as leis que regem as licitações:

Vejamos:

EDITAL

22.2.4 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

(...)

II – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigidas e apresentadas na forma da Lei, **VEDADA A SUA SUBSTITUIÇÃO POR BALANCETES OU BALANÇOS PROVISÓRIOS**, que demonstrem capacidade econômica e financeira para execução do contrato.

WEGH Assessoria e Logística Internacional Ltda

← MATRIZ		FILIAL →	
Rua José do Patrocínio, 220 - CEP: 04108-000		Av. Central, Bl. 575 - SL. 202/203	
Aclimação - São Paulo - SP - Brasil		Núcleo Bandeirante - CEP: 71710-520	
Phone: 55 11 5908-5050 - Fax: 55 11 5572-4330		Brasília - DF - Brasil	
E-mail: wegh@wegh.com.br		Phones: 55 61 3022-0398 - 55 61 3022-0399	



LEI 8666/93

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei,** que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,** podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Prezada Comissão de Licitação, preto no branco, provado está que a licitante TPL PROVIDER, declarada vencedora do item 1. da Seleção Pública Eletrônica não cumpriu com diversos itens e cláusulas do Edital, contrariando, ainda, as leis que regem as licitações públicas. Tanto o Decreto 8.241/14, como a Lei 8666/93.

E, de acordo com o item 4 – Do Enquadramento Legal, constante no Edital, para esta Fundação, também se aplica as disposições legais constantes na Lei 8666/93.

Não é possível que a Sra. Pregoeira aceite que licitante que tenha, obviamente, infringido Edital e disposições legais, se sagre vencedor deste certame, contra o possível atendimento à todas as regras que outros licitantes tenham se atentado e se submetido.

Agindo assim, a Senhora Pregoeira afronta o princípio primordial das licitações quanto ao direito da igualdade entre os licitantes:

Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância do PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **DA IGUALDADE**, da publicidade, da probidade administrativa, **DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO** e dos que lhes são correlatos.

O Edital de Pregão faz lei entre as partes, e vincula a administração a seguir as regras por ela própria impostas, segundo o Princípio da Legalidade.

A empresa Licitante TPL PROVIDER NÃO CUMPRIU as exigências do Edital não só com relação à um item, mas a 3 (três!!!) cláusulas!

WEGH Assessoria e Logística Internacional Ltda

MATRIZ ←

Rua José do Patrocínio, 220 - CEP: 04108-000
Aclimação - São Paulo - SP - Brasil
Phone: 55 11 5908-5050 - Fax: 55 11 5572-4330
E-mail: wegh@wegh.com.br

→ FILIAL

Av. Central, Bl. 575 - SL. 202/203
Núcleo Bandeirante - CEP: 71710-520
Brasília - DF - Brasil
Phones: 55 61 3022-0398 - 55 61 3022-0399



Nesse sentido, esta recorrente requer, desde já, a desclassificação da TPL PROVIDER, em razão da não apresentação dos documentos exigidos pelo instrumento convocatório!

Tanto as empresas Licitantes quanto a Administração, se encontram sujeitos às exigências contidas no Edital e seus Anexos, conforme Artigo 3º da Lei 8666/93:

LEI 8666/96

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração E SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO e dos que lhes são correlatos.

Além do não envio do Balanço e da Certidão de EPP na Junta Comercial, mais grave é o não atendimento à capacitação técnica. O texto para os itens de capacitação técnica são claros e não deixam margens de dúvidas em sua interpretação.

“APRESENTAÇÃO DE, **NO MÍNIMO, DOIS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, COMPATÍVEL COM AS QUANTIDADES EXIGIDAS NESTA SELEÇÃO PÚBLICA**”.

Portanto, ratificamos, **NÃO ESTÁ COMPROVADA A CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE TPL PROVIDER, DE ACORDO QUANTIDADES COMPATÍVEIS COM O OBJETO DESTA SELEÇÃO PÚBLICA, CONFORME EXIGÊNCIA EM EDITAL, CONTRARIANDO, AINDA, A LEI 8666/93 e o Decreto 8.241/14!**

Assim, nos termos da LEI 8666/93:

Art. 41. A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DE CADA PROPOSTA COM OS REQUISITOS DO EDITAL e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, **PROMOVENDO-SE A DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DESCONFORMES OU INCOMPATÍVEIS;**

WEGH Assessoria e Logística Internacional Ltda

MATRIZ ←

Rua José do Patrocínio, 220 - CEP: 04108-000
Aclimação - São Paulo - SP - Brasil
Phone: 55 11 5908-5050 - Fax: 55 11 5572-4330
E-mail: wegh@wegh.com.br

→ FILIAL

Av. Central, Bl. 575 - SL. 202/203
Núcleo Bandeirante - CEP: 71710-520
Brasília - DF - Brasil
Phones: 55 61 3022-0398 - 55 61 3022-0399



Art. 44. No julgamento das propostas, a COMISSÃO LEVARÁ EM CONSIDERAÇÃO OS CRITÉRIOS OBJETIVOS DEFINIDOS NO EDITAL ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, OS CRITÉRIOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS NO ATO CONVOCATÓRIO e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, DE MANEIRA A POSSIBILITAR SUA AFERIÇÃO PELOS LICITANTES E PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

Pedimos:

Diante do exposto, a WEGH ASSESSORIA E LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA., em vista do descumprimento dos itens 22.2 – IV, 22.2.3, e 22.2.4 II, do Edital, e item 5 do Termo de Referência – Anexo I, Edital de Pregão por parte da empresa declarada vencedora, TPL PROVIDER MULTIMODAL LTDA, requer seja declarada a INABILITAÇÃO neste procedimento licitatório, pugnando, assim, pela consequente DESCLASSIFICAÇÃO da empresa, que deixou de juntar diversos documentos no prazo descrito no Edital.

Com a desclassificação da licitante TPL PROVIDER, requer seja a reiniciada a fase de habilitação, para que seja convocada licitante classificada imediatamente posterior, e assim sucessivamente, até a se declare vencedor licitante que atenda a todas as exigências do Edital.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Linhares
Sócia Diretora

WEGH ASSESSORIA E LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA

WEGH Assessoria e Logística Internacional Ltda

MATRIZ ←

Rua José do Patrocínio, 220 - CEP: 04108-000
Aclimação - São Paulo - SP - Brasil
Phone: 55 11 5908-5050 - Fax: 55 11 5572-4330
E-mail: wegh@wegh.com.br

→ FILIAL

Av. Central, Bl. 575 - SL. 202/203
Núcleo Bandeirante - CEP: 71710-520
Brasília - DF - Brasil
Phones: 55 61 3022-0398 - 55 61 3022-0399